



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 711/97.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLEDADE DE MINAS, com a finalidade básica de assessorar ao Governo Municipal na formulação da política educacional para o Município.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Educação criado / através desta Lei será composto da seguinte forma:

- a)- um representante do Órgão Municipal de Educação ;
- b)- um representante de professores municipais (efetivos);
- c)- um representante de professores estaduais (em adjução ao Município);
- d)- um representante de professores da E.E.D. Mariana C. Costa ;
- e)- um representante de pais de alunos (colegiados) ;
- f)- um representante da A P A E do Município;

Parágrafo 1º — Para cada membro do Conselho de que / trata esta Lei, será indicado um suplente;

Parágrafo 2º — A nomeação dos membros e respectivos / suplentes, indicados por seus pares, será feita pelo Prefeito, para o / mandato de 02(dois)anos, podendo ser renovada, por igual período.

Art. 3º — As atribuições e normas de funcionamento / do Conselho Municipal de Educação, inclusive competências de seus membros, serão regulamentadas através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

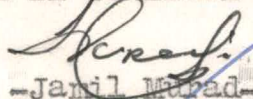
Parágrafo Único— Constituirá parte do Decreto Execu- / tivo de regulamentação do Conselho Municipal de Educação, o Regimento do / mesmo.

Art. 4º — O Decreto Executivo que regulamentar atri- / buições e normas de funcionamento do Conselho, será remetido para a Câ- / mara Municipal para o devido conhecimento e " Ad-Referendum".

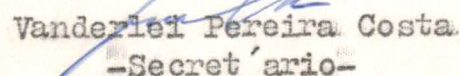
Art. 5º— Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua pu- / blicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 07 NOVEMBRO DE 1997.


—Janil Murad—

Prefeito Municipal—



—Secretário—

REGISTRO:

Livro de Leis de nº 08, fls— 261v e 262

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade.


—Servidora Municipal—